



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

[www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 509

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b>        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b>          | 2 |
| Decretos                      | 2 |
| <b>Atos de Pessoal</b>        | 2 |
| Portarias                     | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> | 2 |
| Homologação / Adjudicação     | 2 |
| Aviso de Licitação            | 3 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paranhos**

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: [www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)

#### **PREFEITO MUNICIPAL**

- HELIOMAR KLABUNDE

#### **VICE-PREFEITO**

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA**

DENILSON APARECIDO RAFAINE

**SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

CLEONICE BARCE DE LIMA

**SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA**

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

**SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL**

ROBSON RAMBO

**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

**SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

**SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL**

JOSE VALDECIR MORAIS

**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE**

#### **Câmara Municipal de Paranhos**

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorin Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: [www.camaraparanhos.ms.gov.br](http://www.camaraparanhos.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paranhos.ms.gov.br](http://www.paranhos.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 509

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 55/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS para mandato de 16 de maio de 2026 até 15 de maio de 2028.*

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, artigo 49, item IV; e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 166/1996 de 15 de maio de 1996, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social como órgão competente, paritário, deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal de Assistência Social,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal 608/2017 de alteração da Lei Municipal 166/1996 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS como órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo prefeito, tem mandato de 2 (dois) anos permitido única recondução por igual período,

**CONSIDERANDO**, o parágrafo II da Lei Municipal 608/2017 em que os representantes da sociedade civil foram escolhidos em foro próprio.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nomear os membros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS para o mandato de 16 de maio de 2026 a 15 de maio de 2028.

#### Membros do Poder Público:

|                                                           |                                                           |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Representante da Política Municipal de Assistência Social | Representante da Política Municipal de Assistência Social |
| Janaina Benitez Gaona-Titular                             | Gabriela Rios-Suplente                                    |
| Representante da Política Municipal de Educação           | Representante da Política Municipal de Educação           |
| Jaqueline Hernacki-Titular                                | Rodrigo Zwicker-Suplente                                  |
| Representante da Política Municipal de Saúde              | Representante Política da Municipal de Saúde              |
| Aldori Bittencourt-Titular                                | Thiago Jose Galiardi Soares -Suplente                     |

#### Membros da Sociedade Civil:

|                                                                  |                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| Representante de Usuários da Política de Assistência Social      | Representante de Usuários da Política de Assistência Social      |
| Elizabeth Brites Ibarra-Titular                                  | Sônia Patrícia Balcazar Gamarra - Suplente                       |
| Representante de Trabalhadores da Política de Assistência Social | Representante de Trabalhadores da Política de Assistência Social |

|                                                                       |                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Heluana Sirley de Freitas-Titular                                     | Bruna Recalde Santos-Suplente                                         |
| Representante de entidades Prestadoras de Serviços Socioassistenciais | Representante de entidades Prestadoras de Serviços Socioassistenciais |
| Soeli de Fatima Marques Hoffmam-Titular                               | Alcini Ferreira de Almeida- Suplente                                  |

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 15 de Maio de 2026.

**HELIOMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal

### Atos de Pessoal

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 145/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026.

***“Dispõe sobre a Licença Maternidade da Servidora Pública Municipal e dá outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** a licença maternidade prevista no artigo 22 da LEI COMPLEMENTAR Nº 558/2015, 10 de novembro de 2015, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia **08/05/2026 a 03/11/2026**, a servidora **HOLANDA VERA**, matrícula 31489384-10, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC).

**Art. 2º** Determina-se à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, que adote todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria, e demais atos cabíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

15 de maio de dois mil e vinte e seis.

**HELIOMAR KLABUNDE**

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 043/2026

Contrato nº: 078/2026

**Partes: O MUNICIPIO DE PARANHOS/MS e a Sra. DORA GONSALES.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 509

Página 3 de 9

**Objeto:** Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e demais Resoluções do FNDE, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

**Valor:** R\$ 11.826,80 (onze mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos.)

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Data da Assinatura:** 18/05/2026

**Fundamento Legal:** Lei n.º 14.133/21 e LC 123/2006.

**Assinam:** **Heliomar Klabunde**, pela contratante o Sra. **Dora Gonsales**, pela contratada.

### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo n.º 043/2026**

**Contrato n.º:** 087/2026

**Partes:** O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS e a Sr. **GIOVANE CEZAR DA FONSECA**.

**Objeto:** Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e demais Resoluções do FNDE, destinado aos alunos da rede pública de ensino do Município de Paranhos/MS.

**Valor:** R\$ 30.405,99 (trinta mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e nove centavos.)

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Data da Assinatura:** 18/05/2026

**Fundamento Legal:** Lei n.º 14.133/21 e LC 123/2006.

**Assinam:** **Heliomar Klabunde**, pela contratante o Sr. **Giovane Cezar da Fonseca**, pela contratada.

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 94/2026 DISPENSA Nº. 41/2026

Torna-se público que o Município de Paranhos/MS, por meio da Agente de Contratações, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do [art. 75](#), inciso I, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 08 de 17 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 25/05/2026

**Horário da Fase de Lances:** 08h00

**Local:** Prefeitura Municipal de Paranhos, localizada na Av. Marechal Dutra, 1500, Centro.

**Critério de Julgamento:** menor preço global

**Licitação exclusiva ME/EPP:** Não

**Modo de Disputa:** Aberto

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados à elaboração de projetos arquitetônicos, levantamentos, estudos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas, especificações técnicas e demais documentos necessários para a reforma das Escolas Municipais Indígenas do município de Paranhos/MS, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL

**2.1.** Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

**2.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 509

Página 4 de 9

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### 3. CREDENCIAMENTO

**3.1.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao agente da contratação direta devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.** Em casos de representação o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

**3.3.** Cópia Simples, para autenticação por semelhança por servidor público, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.4.** Apresentar declaração unificada constante do **ANEXO II - DECLARAÇÕES**, atestando que cumpre os seguintes requisitos:

3.4.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de

declarar ocorrências posteriores;

3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.4.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### 4. DA ABERTURA DA SESSÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** Encerrado o Credenciamento o agente da contratação direta receberá os envelopes de Proposta de todos os licitantes, separados, indevassáveis e fechados e identificados.

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026

SESSÃO DE ABERTURA: 25/05/2026

HORÁRIO: 08h00

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA (Caso o envelope não seja identificado)

4.1.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, cópia simples ou cópia que poderá ser comprovada a autenticidade perante a administração pública mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.1.2. por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo agente de contratação ou por integrantes da equipe de apoio do Município de Paranhos, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s);

4.1.3. A autenticação, quando feita pelo agente de contratação ou por integrantes da equipe de apoio da Administração Municipal de Paranhos, poderá ser efetuada em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Paranhos, com endereço no preâmbulo deste edital.

**4.2.** O licitante deverá enviar sua proposta atendendo aos seguintes requisitos:

4.2.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando quando for o caso, a marca;

4.2.2. Preço unitário e total do objeto licitado;

4.2.3. Indicar a razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 509

Página 5 de 9

mail).

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

**4.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### 5. FASE DE LANCES

**5.1.** Recebidas as propostas, estas serão classificadas em ordem decrescente e será iniciada a fase de lances públicos e sucessivos.

**5.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.

**5.2.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

**5.3.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.4.** Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

### 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

**6.1.1.** Neste caso, será negociado ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**6.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**6.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**6.3.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, no prazo de 02h00.

**6.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 509

Página 6 de 9

será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.7.** Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**6.8.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser

colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.14.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa.

**6.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 7. HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances com prazo de 02h00 para apresentação.

**7.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

**7.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.5.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 8. DA CONTRATAÇÃO

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato/Ata de Registro de preço ou emitido instrumento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 509

Página 7 de 9

equivalente.

**8.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato/Ata de Registro de preço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato/Ata de Registro de preço, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**8.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**8.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**8.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

**8.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**8.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

**8.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**8.5.** Na assinatura do contrato/Ata de Registro de preço ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

**9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

**9.1.9.** fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

**9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 509

Página 8 de 9

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

**9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**9.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

**9.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

**9.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

**10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 509

Página 9 de 9

deste Aviso.

**10.11.** Da sessão pública lavrar-se-á Ata.

**10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, que se encontram disponíveis no endereço:  
<http://45.179.174.190:8079/transparencia/>

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II - Declarações
- Anexo III - Termo de Autorização de Publicação e Declaração de Cessão Gratuita de Uso de Imagem e de Voz
- Anexo IV - Minuta do Contrato

Paranhos (MS), 18 de maio de 2026.

**Heliomar Klabunde**

Prefeito Municipal

.....